

INSTITUTO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - INSTITUTO ANDIFES

ESTATUTOS

TÍTULO I

DO NOME, DA NATUREZA, DO OBJETO, DA SEDE e DO FORO

Art. 1º - O INSTITUTO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, também denominado INSTITUTO ANDIFES, é entidade de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, por prazo indeterminado, para promover estudos e pesquisas no interesse da educação pública superior brasileira.

Art. 2º - O INSTITUTO ANDIFES, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, poderá criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em direito admitidas onde e quando for considerado conveniente pelo seu conselho deliberativo.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos gerais do INSTITUTO ANDIFES:

- I- a democratização da educação superior, comprometida com os valores da equidade, da justiça, da pluralidade e da solidariedade;
- II- a manutenção e o desenvolvimento das instituições públicas de educação superior como dever do Estado para com o efetivo exercício do direito à Educação;
- III- a gestão democrática das instituições públicas de educação superior, esteada em critérios de participação e co-responsabilidade, de eficiência e transparência administrativa e de relevância social;
- IV- a promoção dos mais elevados padrões de qualidade acadêmico-científica nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V- a reflexão e a avaliação crítica acerca do ensino universitário e suas instituições.

Art. 4º - São objetivos específicos do INSTITUTO ANDIFES:

- I- promover pesquisas sobre temas de interesse da educação pública superior;
- II- organizar acervo de documentação e informações sobre o sistema de educação superior

- do Brasil, com ênfase no setor público federal;
- III- desenvolver estudos, estratégias e instrumentos de apoio ao planejamento, administração e avaliação das instituições públicas de educação superior, seus diferentes programas e atividades;
 - IV- acompanhar e analisar as políticas públicas de educação superior, inclusive os processos legislativos e de financiamento;
 - V- divulgar os resultados de seus estudos, pesquisas e demais atividades;
 - VI- contribuir para o desenvolvimento de programas de formação e capacitação de dirigentes e de pessoal docente e técnico-administrativo das instituições públicas de educação superior;
 - VII- apoiar as instituições federais de ensino superior nos termos e para as finalidades objeto da Lei N° 8958, de 20 de dezembro de 1994;
 - VIII- fomentar as relações entre as IFES com instituições nacionais e estrangeiras de fins idênticos.

Art. 5º - No cumprimento de suas finalidades e objetivos, o INSTITUTO promoverá sua articulação, a cooperação e o intercâmbio com entidades congêneres ou com fins convergentes, de natureza pública ou privada, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A estrutura do INSTITUTO ANDIFES é composta pelos seguintes órgãos:

- I- Conselho Deliberativo;
- II- Conselho Consultivo;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Diretoria.

Capítulo I

Do Conselho Deliberativo

Art. 7º - O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação do INSTITUTO ANDIFES, com composição equivalente ao Conselho Pleno da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES.

Parágrafo único: A qualidade de membro do Conselho Deliberativo do INSTITUTO ANDIFES será conferida sempre na mesma forma e oportunidade da qualidade de membro do Conselho Pleno da ANDIFES.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo é presidido pelo Presidente da ANDIFES, o qual é também Presidente do INSTITUTO ANDIFES, para todos os efeitos de direito.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º - O quorum para a instalação de reunião e para deliberação válida do Conselho Deliberativo é de metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples, ressalvado o diversamente disposto nestes Estatutos;

§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá exercer suas atribuições pelos diversos meios de comunicação disponíveis, inclusive comunicação postal e eletrônica. atendendo a consultas ou propostas de seu Presidente.

§ 3º - A deliberação tomada na forma do parágrafo anterior será válida quando formalizada por meio postal ou eletrônica que contiver a assinatura do conselheiro, observado o número mínimo de manifestações equivalente a metade mais um da totalidade do colegiado.

Art. 10 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- estabelecer as diretrizes programáticas do INSTITUTO ANDIFES;
- II- aprovar o programa anual de atividades e o correspondente orçamento anual, propostos pela Diretoria;
- III- apreciar o relatório anual de gestão da Diretoria;
- IV- apreciar as contas da Diretoria e o correspondente balanço financeiro, posteriormente ao exame pelo Conselho Fiscal;
- V- apreciar os atos da Diretoria praticados *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
- VI- sugerir e recomendar atos e procedimentos que visem a aprimorar as atividades do INSTITUTO ANDIFES na consecução de seus objetivos;
- VII- deliberar sobre a aquisição e venda de bens imóveis, bem como sobre a constituição de direitos reais sobre patrimônio do INSTITUTO ANDIFES;
- VIII- propor e de liberar sobre alterações estatutárias e regimentais, além de outras previstas na lei ou nos Estatutos.

Capítulo II

Do Conselho Consultivo

Art. 11 - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do INSTITUTO ANDIFES, sendo composto por sei docentes e pesquisadores, além do Diretor Executivo, que possuam reconhecida experiência acadêmica e de gestão universitária, produção científica comprovada e interesse no desenvolvimento das finalidades e objetivos do INSTITUTO.

Art. 12 - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pelos membros regulares do INSTITUTO ANDIFES dentre os pares a partir de indicações do Diretor do INSTITUTO e dos pesquisadores coordenadores de projetos do INSTITUTO ANDIFES, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único: O Diretor do INSTITUTO integra e preside o Conselho Consultivo, para todos os efeitos.

Art. 13 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I- acompanhar e avaliar periodicamente as atividades do INSTITUTO ANDIFES, em especial a produção científica, opinando sobre sua continuidade, interrupção ou redirecionamento;
- II- apresentar sugestões e recomendações que visem a aprimorar as atividades e o funcionamento do INSTITUTO ANDIFES na consecução de seus objetivos;
- III- propiciar a comunicação, a cooperação e o intercâmbio entre o INSTITUTO ANDIFES e entidades congêneres e afins, bem como com a comunidade acadêmico-científica.

Art. 14 - O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez a cada seis meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor Executivo.

§ 1º - O quorum para a instalação de reunião e para deliberação válida do Conselho Consultivo é de metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples;

§ 2º - O Conselho Consultivo poderá exercer suas atribuições pelos diversos meios de comunicação disponíveis, inclusive comunicação postal e eletrônica, atendendo a consultas ou propostas do Diretor Executivo.

§ 3º - A deliberação tomada na forma do parágrafo anterior será válida quando formalizada por meio postal ou eletrônico que contiver a assinatura do conselheiro, observado o número mínimo de manifestações equivalente a metade mais um da totalidade do colegiado.

Art. 15 - O membro do Conselho Consultivo não pode ser concomitantemente coordenador de projeto ou de atividade do INSTITUTO.

Capítulo III

Do Conselho Fiscal

Art. 16 - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado superior de acompanhamento, verificação e avaliação do desempenho financeiro e patrimonial do INSTITUTO ANDIFES com composição equivalente ao Conselho Fiscal da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- inspecionar periodicamente os registros contábeis e documentação correspondente;
- II- emitir pareceres sobre o uso e emprego dos bens e recursos e seu registro contábil;
- III- analisar as contas da Diretoria e o correspondente balanço financeiro, emitindo anualmente parecer conclusivo;
- IV- informar ao Conselho Deliberativo sobre as contas e a situação financeira e patrimonial do INSTITUTO ANDIFES.

Capítulo IV

Da Diretoria

Art. 18 - O INSTITUTO conta com um Diretor. colaborador responsável pelo planejamento e execução de suas atividades finalísticas e de gestão administrativo-financeira.

Art. 19 - O Diretor deverá ser docente ou pesquisador, em exercício ou aposentado, que possua reconhecida experiência acadêmica e de gestão universitária, produção científica comprovada e interesse no desenvolvimento das finalidades e objetivos do INSTITUTO.

Art. 20 - O Diretor será designado pelo Conselho Deliberativo, para o exercício de mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 21 - Compete ao Diretor:

- I- propor para decisão pelo Conselho Deliberativo regulamentações, diretrizes programáticas e normas complementares aos Estatutos;
- II- apresentar ao Conselho Deliberativo o orçamento e o programa institucional de atividades anual e plurianual;
- III- implementar as decisões do Conselho Deliberativo no que diz respeito ao desenvolvimento do programa de atividades finalísticas e de apoio;
- IV- admitir e dispensar funcionários, bolsistas e outros colaboradores do INSTITUTO;
- V- supervisionar a gestão administrativa, financeira e patrimonial das atividades do INSTITUTO;
- VI- representar o INSTITUTO ANDIFES judicial e extra-judicialmente;
- VII- assinar contratos, convênios, acordos, certificados, cheques e outros documentos, inclusive abrir contas bancárias, que representem responsabilidade para o INSTITUTO, isolada ou solidariamente com outro pesquisador coordenador do projeto ou atividade;
- VIII- receber subsídios e contribuições de órgãos de fomento, públicos ou privados nacionais estrangeiros e internacionais;
- IX- apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo relatórios sobre as atividades da Direção;
- X- prestar contas, anualmente, ao Conselho Fiscal;
- XI- desincumbir-se de qualquer outra função de interesse do INSTITUTO, obedecidas as disposições dos Estatutos e regulamentações e normas que vierem a ser estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;
- XII- delegar competências, segundo as normas estatutárias e a legislação em vigor.

§ 1º - O Diretor poderá receber do Conselho Deliberativo delegação de outras ou específicas competências de representação e de gestão, bem como praticar atos *ad referendum* do colegiado superior.

§ 2º - O Diretor não será remunerado pelo INSTITUTO ANDIFES para o desempenho de suas funções ressalvado o reembolso de despesas eventualmente decorrentes do exercício.

Título V

DOS MEMBROS

Capítulo 1

Das Categorias

Art. 22 - Os membros do INSTITUTO ANDIFES congregam-se nas seguintes categorias:

- I- instituidores;
- II- regulares;
- III- colaboradores;
- IV- honorários;
- V- beneméritos.

Art. 23 - São membros instituidores os dirigentes universitários, docentes e pesquisadores presentes à reunião de criação do INSTITUTO ANDIFES, realizada na Capital do Estado de Sergipe, em 14 de novembro de 1.997.

Parágrafo único: Os membros instituidores são considerados membros regulares natos.

Art. 24 - São membros regulares os docentes e pesquisadores servidores públicos federais ou inativos originários do sistema federal de ensino superior que possuam reconhecida experiência acadêmica e de gestão universitária, produção científica comprovada e interesse no desenvolvimento das finalidades e objetivos do INSTITUTO, regularmente aceitos, na forma dos Artigos 28 e 29.

Art. 25 - São membros colaboradores os docentes e pesquisadores que possuam reconhecida experiência acadêmica e de gestão universitária, produção científica comprovada e interesse no desenvolvimento das finalidades e objetivos do INSTITUTO, regularmente aceitos, na forma dos Artigos 28 e 29.

Art. 26 - São membros honorários os docentes, pesquisadores, dirigentes e personalidades cuja atuação no campo da ciência, da cultura e da educação tenha se distinguido no cenário nacional ou internacional, assim designados pela maioria qualificada do Conselho Deliberativo por proposição do Conselho Consultivo.

Art. 27 - São membros beneméritos aqueles cuja ação ou atuação em benefício do INSTITUTO ANDIFES propicie melhores condições para a consecução de seus objetivos institucionais, assim reconhecidos e designados pela maioria qualificada do Conselho Deliberativo.

Art. 28 - A candidatura a membro regular ou a membro colaborador do INSTITUTO ANDIFES deve ser proposta pelo interessado ao Conselho Consultivo, subscrita também pelo

Diretor Executivo, ou dois membros do Conselho Consultivo ou por quaisquer outros cinco membros regulares.

Art. 29 - A candidatura apresentada na forma do artigo anterior será apreciada em sessão ordinária do Conselho Consultivo e submetida a escrutínio secreto.

Capítulo II

Dos Direitos e dos Deveres dos Membros

Art. 30 - São direitos dos membros do INSTITUTO ANDIFES, independentemente da categoria institucional :

- I- Assistir a reuniões de órgãos colegiados e fazer uso da palavra quando autorizado pelo respectivo plenário;
- II- Integrar comissões, equipes técnicas, grupos de trabalho e grupos de estudos atendendo a convite ou designação pelo Diretor Executivo;
- III- Participar de atividades e receber publicações desenvolvidas pelo INSTITUTO ANDIFES;
- IV- Extinguir voluntariamente sua afiliação ao INSTITUTO ANDIFES.

Art. 31 - Constituem direitos específicos dos membros regulares:

- I- votar e ser votado para o Conselho Consultivo;
- II- subscrever candidatura de interessado a afiliação ao INSTITUTO ANDIFES.

Art. 32 - São deveres dos membros concorrer para a melhor consecução dos objetivos do INSTITUTO ANDIFES e participar das atividades com observância dos princípios éticos e doutrinários que informam sua formação profissional.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - Os recursos do INSTITUTO ANDIFES serão provenientes de:

- I- Contribuições, doações e subvenções oriundas da ANDIFES, das instituições públicas de educação superior e de outras entidades públicas e privadas, nacionais estrangeiras e internacionais, quando recebidas com aprovação do Conselho Consultivo;
- II- resultado de campanhas e aplicações financeiras;
- III- receita de convênios e contratos;
- IV- contratos de prestação de serviços;
- V- venda de publicações e cessão de direitos autorais;
- VI- promoção de eventos;
- VII- outras receitas.

Art. 34 - O patrimônio do INSTITUTO ANDIFES é constituído pelo conjunto de bens móveis e imóveis e valores por ele adquiridos ou em seu nome registrados.

Art. 35 - O período de gestão econômico-financeira, para fins de balanço e relatórios, coincide com o ano civil.

Art. 36 - Em caso de extinção do INSTITUTO ANDIFES, , seu patrimônio será doado à ANDIFES ou a instituições congêneres, sem fins lucrativos, reconhecidas oficialmente por afinidade com os objetivos do INSTITUTO ANDIFES e respeitadas na comunidade educacional, nos termos da competente decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 37 - Os membros dos órgãos de administração do INSTITUTO ANDIFES não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo INSTITUTO, ressalvados os casos de improbidade ou má gestão, nos termos da legislação pertinente.

Art. 38 - É vedada a remuneração pelo exercício de mandato nos órgãos de administração do INSTITUTO ANDIFES.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 As modificações aos Estatutos devem ser aprovadas pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Art. 40 - O Conselho Consultivo pode emitir resoluções necessárias à regulamentação e à melhor execução das disposições estatutárias.

Art. 41 - O Diretor nomeado na Reunião de Criação do INSTITUTO ANDIFES deve diligenciar, no limite de sua competência estatutária, as providências necessárias para o registro dos Estatutos e efetiva implantação do INSTITUTO ANDIFES.

Parágrafo único: Até a constituição do Conselho Consultivo, o Diretor acumulará as atribuições desse órgão colegiado.

Art. 42 - Estes Estatutos, que constituem o instrumento juridicamente reconhecido pelo qual se institui e constitui o INSTITUTO ANDIFES, vigoram a partir da data de seu depósito em cartório, nos termos da legislação vigente.